

Arbitragem e administração pública

Por André Barabino e Luiz Renato de Oliveira Valente, respectivamente, sócio e advogado da área de Contencioso e Arbitragem da unidade Campinas de TozziniFreire Advogados, respectivamente

Há pouco mais de um ano entrou em vigor a Lei 13.129/2015, que alterou alguns pontos da Lei de Arbitragem (Lei 9.307/1996). A arbitragem é um método privado de resolução de conflitos, ou seja, uma alternativa ao Poder Judiciário para resolução de controvérsias. É por meio da arbitragem que árbitros, geralmente escolhidos pelas partes, decidem a questão litigiosa, colocando um ponto final na disputa. A decisão arbitral é definitiva, não cabendo recurso contra ela, embora, em algumas poucas hipóteses, possa ser anulada pelo Judiciário.

Pois bem. As alterações introduzidas pela Lei 13.129/2015 serviram para consolidar entendimentos já pacificados por nossos Tribunais, bem como ampliar a prática da arbitragem no País.

Dentre as inovações trazidas está a previsão expressa da utilização da arbitragem por entidades que compõem a Administração Pública, direta ou indireta. Até então, a Administração Pública poderia se valer da arbitragem em específicas situações, como nas disputas patrimoniais relacionadas a contratos de concessões e parcerias público-privadas. Ou seja, a partir da Lei 13.129/2015, o leque de situações em que a Administração Pública pode se valer da arbitragem foi ampliado e poderá atingir os contratos administrativos típicos, regidos pelo regime jurídico de direito público.

Esta ampliação traduz-se em uma evolução no Direito Administrativo ao conferir a possibilidade da solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais nas relações entre particulares e a Administração Pública.

É interessante notar que, por conta da ausência de expressa previsão legal, os procedimentos arbitrais envolvendo a Administração Pública somam hoje apenas 4% do total de casos em andamento nas seis principais câmaras de arbitragem do país, conforme mostra a pesquisa "Arbitragem em Números e Valores", elaborada pela professora, advogada e coautora da Lei de Arbitragem Selma Ferreira Lemes.

Av. Dr. José Bonifácio
Coutinho Nogueira 150
8º andar
Campinas, SP - Brasil
CEP 13091-611
T +55 19 3207-3666

Somente no primeiro semestre de 2016, quando já em vigor as alterações trazidas pela Lei 13.129/2015, pelo menos oito entidades diferentes da Administração Pública direta buscaram o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC), em São Paulo, interessadas em obter maiores informações sobre o funcionamento da arbitragem. Com o aumento da procura e autorização legal expressa, espera-se crescimento no número de casos envolvendo a Administração Pública.

Como se sabe, a Administração Pública é uma das maiores responsáveis pelo excesso de processos que tramitam no Poder Judiciário. Um estudo do Conselho Nacional de Justiça apontou que, há cinco anos, os primeiros lugares na lista dos maiores litigantes eram ocupados por entidades da Administração Pública. Esse mesmo estudo mostra ainda que 51% dos processos dos maiores litigantes pertenciam ao setor público.

Ainda que a permissão de submeter qualquer tipo de contrato da Administração Pública à arbitragem não traga uma queda substancial no número de ações que tramitam na Justiça, ao menos dará celeridade às disputas mais complexas, que muitas vezes são conduzidas no mesmo ritmo das ações de menor expressão que tramitam perante o Poder Judiciário.

Nesse contexto, para a Administração Pública, a arbitragem pode ser uma boa solução para reduzir a duração dos litígios mais complexos e encontrar uma forma mais adequada de resolver conflitos, inclusive preservando o bem maior, de interesse público. A grande maioria das arbitragens decorre de cláusulas inseridas nos contratos públicos optando-se pela arbitragem como meio para resolução de conflitos ao invés do Poder Judiciário.

Por outro lado, há uma desvantagem no que se refere ao custo para condução da arbitragem, que costuma ser maior se comparado às disputas judiciais. Porém, tal desvantagem provavelmente passaria despercebida se uma solução rápida, adequada e justa for alcançada.

*

Av. Dr. José Bonifácio
Coutinho Nogueira 150
8º andar
Campinas, SP - Brasil
CEP 13091-611
T +55 19 3207-3666